

DECRETO Nº 3448, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Conselho do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Considerando o disposto na Lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014 que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação- FETHAB ;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do FETHAB , cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da Lei Estadual 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

Considerando ainda, que o Poder Executivo Municipal em consonância com o § 13, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterado pela Lei Estadual nº 10.480 de 28 de dezembro de 2016, deverá criar o Conselho Municipal de caráter deliberativo e composição paritária, sob pena de suspensão do repasse, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação- FETHAB , que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a Redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014 e Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá a cada 4 (quatro) meses, encaminhar o relatório da prestação de contas dos recursos recebidos, previamente deliberado pelo Conselho do FETHAB , à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Conselho emitirá relatório de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem como o relatório da prestação de contas mencionada no caput, a qual deverá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo com antecedência mínima de 1 (um) mês do prazo estipulado.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno mediante Decreto Municipal.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal do FETHAB de Lucas do Rio Verde não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O mandato dos membros do Fundo de Transportes e Habitação da Cidade de Lucas do Rio Verde será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº **2.949** de 09 de novembro de 2015.

Lucas do Rio Verde, 26 de abril de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/04/2017